



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

## **EDITAL 02/2017**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017**

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, por ordem de seu Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 77/2017, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviço de mídia impressa para publicação e veiculação em jornal, com circulação em Novo Hamburgo para chamadas de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

#### **1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** - O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação, juntamente com ofício da empresa contendo a relação dos documentos, deverá ser protocolado no período de 05/05/2017 até 25/05/2017, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, 3º andar, no horário das 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

#### **2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**2.1** - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de manutenção das Condições Contratuais;

Anexo V – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

#### **3 - OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

**3.1** – Credenciamento de empresas prestadora de serviços de mídia impressa, para publicação e veiculação em jornal, com distribuição em Novo Hamburgo, para veiculação de chamadas de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## **4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

**4.2** – A Câmara Municipal de Novo Hamburgo contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação diária ou semanal.

**4.3** – A Câmara Municipal de Novo Hamburgo se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços com a contratação da mídia impressa.

**4.4** – A arte será enviada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

**4.5** – Os jornais devem ter distribuição em Novo Hamburgo, gratuitamente ou não.

**4.6** – O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a realizar a publicação em todos os jornais credenciados por anúncio.

## **5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Cedência de espaço de 3 colunas (colunas com cerca de 4 cm) por 10 cm ou 120 cm<sup>2</sup>, colorido, e divulgação de até 12 (doze) chamadas, por jornal, de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

**a) As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Novo Hamburgo deverão apresentar, juntamente com o pedido de credenciamento, os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:**

**a.1** – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**a.2** – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**a.3** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**a.4** – Declaração subscrita pelo representante legal da empresa de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo III**:

I) que não se declarada inidônea por Ato do Poder Público;

II) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

III) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

IV) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

V) que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do art. 32, parágrafo 2º e do art. 97 da Lei nº 8.666/93;

**a.5** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo V**;

**a.6** – Declaração expressa de que o credenciado preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo VI**;

**a.7** – Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme **Anexo IV**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

## **b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- b.1** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2** – Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b.3** – Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual – Certidão Negativa Estadual;
- b.4** – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal – Certidão Negativa Municipal.
- b.5** – Prova de inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b.6** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da requerente com o número do CNPJ.
- 6.3** – Se o a requerente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.
- 6.4** – Se a requerente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão Negativa de Débito Federal e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.5** – Se a requerente for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.
- 6.6** – Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7** – Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião. Aqueles que podem ser retirados pelo sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 6.8** – O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2017**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**6.9** – Os envelopes deverão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, 3º andar, e serão recebidos pela Comissão de Licitação.

**6.10** – O pedido de credenciamento e os documentos de pré qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas que poderão corrigir as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação e reapresentá-los durante a vigência deste Edital. Caso não seja possível a regularização, os documentos serão definitivamente entregues para as empresas que não serão credenciadas.

**6.11** – A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

**6.12** – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial.

**6.13** – Ao protocolar seu pedido de credenciamento, a empresa interessada aceita as condições e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

**6.14** – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**6.15** – Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## **7 - DO JULGAMENTO DO CRENCIAMENTO**

**8.1** – As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seu requerimento de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**8.2** – O resultado do Credenciamento será publicado em órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal de Novo Hamburgo e divulgado no sítio eletrônico da Câmara na internet, no endereço [www.camaranh.rs.gov.br](http://www.camaranh.rs.gov.br)

## **8 - DO DESCRENCIAMENTO**

**9.1** – Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

**9.2** – O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**9.3** – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas pelo termo de Credenciamento e que estejam em execução.

**9.4** – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas no Termo de Credenciamento, constante no **Anexo VII**:

**I** – advertência por escrito;

**II** – suspensão temporária do seu credenciamento;

**III** – descredenciamento.

**9.5** – O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Credenciamento, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à credenciante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável ao caso.

## 9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**10.1** – Após a publicação da homologação, dar-se-á o início ao processo de contratação que será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e demais condições previstas neste Edital.

**10.2** – A assinatura do Termo de Credenciamento somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, desde que a empresa credenciada esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias impostas neste Edital.

**10.3** – Homologado o credenciamento a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, através da Comissão de Licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinarem o Termo de Credenciamento.

**10.4** – As credenciadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverão



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

comparecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo para assinatura do Termo de Credenciamento nos moldes da minuta que compõe o **Anexo VII**.

**10.5** – A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, não sendo permitida a assinatura do termo em momento posterior.

**10.6** – A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, para representá-la na execução do serviço.

## 10 - DOS RECURSOS

**11.1** – Das decisões da Comissão de Licitação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação da decisão pela Comissão de Licitação, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**11.2** – A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, 3º andar, no horário das 9h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

**11.3** – os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 11 - VIGÊNCIA

**11.1** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## 12 - PREÇO

**12.1** - Pela cedência do espaço e divulgação serão pagos pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por divulgação, os seguintes valores:

- R\$ 453,24 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para jornais com tiragem até 5.000 por edição, de circulação em Novo Hamburgo;
- R\$ 680,47 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) para jornais com tiragem entre 5.001 a 10.000 por edição, de circulação em Novo Hamburgo;
- R\$ 1.360,95 (mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos) para jornais com tiragem acima de 10.001 por edição, de circulação em Novo Hamburgo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

**12.2** - A não comprovação da tiragem enquadra o jornal no menor preço, qual seja, o montante de 453,24 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), por publicação.

**12.3** - A comprovação das tiragens dos jornais se fará mediante documento firmado pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) ou pela apresentação da nota fiscal de gráfica que comprove o número de jornais e impressos, referentes a 3 (três) meses consecutivos.

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento para cedência de espaço no jornal e para divulgação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

**13.2** - O credenciado deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil do mês de competência;

## **14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** – O presente Edital poderá ser impugnado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**14.2** – As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, 3º andar, no horário das 9h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

**14.3** – As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação, que terão prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data do protocolo da impugnação, para apresentar sua decisão.

**14.4** – A impugnação apresentada tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar da pré-qualificação até decisão final definitiva a ela pertinente.

**14.5** – Sendo necessário o adiamento da data para início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

**14.6** – Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou protocoladas intempestivamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

**15.2** - A Câmara Municipal de Novo Hamburgo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no §3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** - A Câmara Municipal de Novo Hamburgo fornecerá ao credenciado o material a ser publicado;

**15.5** - O credenciado é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.6** - Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, na Rua Almirante Barroso, nº 261, por telefone (51) 3594-0500 ou pelo e-mail [licitacao@camaranh.rs.gov.br](mailto:licitacao@camaranh.rs.gov.br).

**15.7** - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: [www.camaranh.rs.gov.br](http://www.camaranh.rs.gov.br).

Novo Hamburgo, 26 de abril de 2017.

PATRICIA BECK

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO**

Credenciamento de empresas prestadora de serviços de mídia impressa, para publicação e veiculação de jornal, com distribuição em Novo Hamburgo, para veiculação de chamadas de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 1) A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, conforme demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- 2) A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

com circulação diária ou semanal.

- 3) A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação da mídia impressa.
- 4) A arte será enviada pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.
- 5) Os jornais devem ter distribuição em Novo Hamburgo, gratuitamente ou não.
- 6) O credenciamento não obriga a Câmara a realizar as publicações em todos os jornais credenciados por anúncio.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cedência de espaço de 3 colunas (colunas com cerca de 4 cm) por 10 cm ou 120 cm<sup>2</sup>, colorido, e divulgação de até 12 (doze) chamadas, por jornal, de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2017

A empresa ..... (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede....., telefone nº ..... , celular nº ..... , e-mail ..... , neste ato representada por ..... (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº..... e CPF sob o nº ..... , após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de chamamento Público, apresenta pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

A empresa requerente informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

A empresa requerente compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo quaisquer documentos ou informações eventualmente solicitadas e informar toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação.

A empresa requerente declara ainda estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização.

A empresa requerente declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes no Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhistas ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para o atendimento ao presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

## ANEXO III

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa ..... (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede ....., telefone nº ..... celular nº ....., e-mail ....., neste ato representada por ..... (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Declara ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do art. 32, parágrafo 2º e do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

#### DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaro, sob as penas de lei, que a empresa ....., participante do Chamamento Público nº 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto do Credenciamento.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

## ANEXO V

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa ..... (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede ....., telefone nº ..... celular nº ....., e-mail ....., neste ato representada por ..... (nome do representante legal) inscrito no RG sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

## ANEXO VI

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ..... (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede ..... , telefone nº ..... , celular nº ..... , e-mail ..... , neste ato representada por ..... (nome do representante legal) inscrito no RG sob o nº ..... e CPF sob o nº ..... , DECLARA sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Chamamento Público nº 01/2017, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.

## ANEXO VII



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51)3594-0500, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Patrícia Beck, CPF nº \_\_\_\_\_ e, de outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone geral \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, celebram este Termo de Credenciamento para a cedência de espaço em jornal e divulgação de Chamamento para Audiências Públicas e Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 1/2017 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas de mídia impressa, com circulação em Novo Hamburgo, para cedência de espaço e divulgação de chamadas de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- 2 – A Câmara Municipal de Novo Hamburgo contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação diária ou semanal.
- 3 – A Câmara Municipal de Novo Hamburgo se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços com a contratação da mídia impressa.
- 4 – A arte será enviada pela Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Novo Hamburgo
- 5 – Os jornais devem ter distribuição em Novo Hamburgo, gratuitamente ou não.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

**6** – O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a publicar o chamamento em todos os jornais credenciados por anúncio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Cedência de espaço de 3 colunas (colunas com cerca de 4 cm) por 10 cm ou 120 cm<sup>2</sup>, colorido, e divulgação de até 20 (vinte) chamadas, por jornal, de Audiências Públicas, Sessões Comunitárias, cursos e eventos da Escola do Legislativo e de anúncios comunitários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. entregar ao CREDENCIADO o conteúdo a ser divulgado;
- II. pagar pela divulgação de acordo com o previsto nas cláusulas deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

São obrigações da CREDENCIADA:

- I. ceder o espaço no jornal e divulgar o conteúdo fornecido pela CREDENCIANTE;
- II. atuar com zelo e profissionalismo no atendimento das solicitações;
- III. apresentar mensalmente as faturas pelas divulgações realizadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela cedência do espaço e divulgação será pago pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, por divulgação, os seguintes valores: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

CREENCIANTE.

**Subcláusula primeira.** Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CREDENCIADA, se esta:

- I. não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- III. executar os serviços com imperícia técnica;
- IV. falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VI. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**Subcláusula segunda.** A CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.39.0.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital nº 1/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL

---

CREDENCIANTE

CREDENCIADA